TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0006043-45.2016.8.26.0566 - Controle nº 2016/001412

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Justica Pública

Réu: **JONATHAN WESLEY ALCAIDE RUBLEDO**, Brasileiro, Solteiro,

Desempregado, RG 55050204, pai Luiz Alcaide Rubledo Junior, mãe Roseli Limeira da Silva, Nascido/Nascida 24/03/1996, de cor Branco, natural de São Carlos - SP, com endereço à Rua Julio Cezar Marchetti, 1126, Cidade Aracy,

CEP 13573-071, São Carlos - SP

CONCLUSÃO – Em 18 de outubro de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou restritiva de direitos, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Defiro ao réu os benefícios da AJG pois foi assistido pela DPE. Anote-se.

Aguarde-se a prisão do réu ou a prescrição em 20/03/2024.

Intime-se.

São Carlos, 18 de outubro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 18 de outubro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.